



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 3090  
de 20/05/24 FL. *[assinatura]*  
Visto

## DECRETO N.º 142, DE 20 DE MAIO DE 2024.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PATO BRAGADO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 067/2018 e considerando a Lei Ordinária Estadual N° 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso II do § 5º do Art 2º, resolve e

### DECRETA

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado, terá como atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. Organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
- III. Elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado;
- IV. Elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado;
- V. Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado;
- VI. Aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado;
- VII. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;
- VIII. Elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado;
- IX. Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

**Art. 3º** A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pato Bragado em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída deverá contemplar:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- I) Representantes do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) – 50,00 %, e
- II) Sociedade Civil de diversos segmentos - 50,00%

**Art. 4º** São representantes da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Pato Bragado:

### **I – Do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- a) Titular: Bruna Luisa Seelent – Sec. De Planejamento  
Suplente: Volnei Sergio Lizzoni – Sec. De Viação e Obras
- b) Titular: Tabita Iara Wegner Beuren – Sec. De Finanças  
Suplente: Jeferson Fenner – Sec. De Industria e Comércio
- c) Titular: Lucas Blatt – Sec. De Planejamento  
Suplente: Neiva Angele Mundt Bressan – Chefe de Gabinete
- d) Titular: Adilson Winter – Emater – Sec. Do Estado do Paraná  
Suplente: Edson Borssoi – Sec. De Administração

### **II – Do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

- a) Titular: Rafael José Traczynski  
Suplente: Ian André Stein Matte

### **III – Da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, subdividindo-se em:**

- 1- Movimentos Populares:
  - a) Titular: Valter Hecht – Linha Arroio Fundo  
Suplente: Marcelo Niederle – Linha KM 05
  - b) Titular: Ademir Decker – Linha Dois Vizinhos  
Suplente: Egon Wolff – Linha Arroio Fundo
- 2- Empresários:
  - a) Titular: Suhelen Bortoluzzi – Empresária  
Suplente: Angelo Ludwig – Empresário
- 3- Entidades Profissionais:
  - a) Titular: Rafael Bortoluzzi – Engenheiro Civil  
Suplente: Volmir Beuren – Cirurgião Dentista
  - b) Titular: Luiza Caroline Boll Nunes – Engenheira Civil  
Suplente: Sergio Luis Spies – Corretor de Imóveis e Contador

**Art. 5º** Não se enquadram nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 6º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, em especial o Decreto 179 de 21 de agosto de 2023 e alterações posteriores.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**